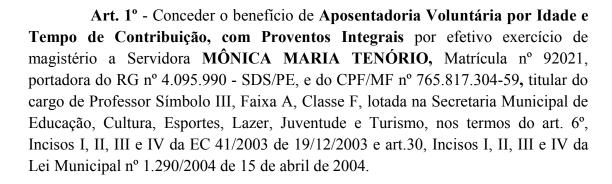


### PORTARIA N°267/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a)MÔNICA MARIA TENÓRIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO **DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

#### RESOLVE:



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de julho de 2020. Revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 28 de agosto de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi

Gerente de Previdência

## **Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito**





# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 267/2020, de 28/08/2020, que concede o beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º EC 41/2003 à servidora **MÔNICA MARIA TENÓRIO**, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 28 de agosto de 2020.

**Expedito Alves dos Santos** Secretário de Administração



PORTAL DA TRANSPARENCIA



### Matrícula 92021: MÔNICA MARIA TENÓRIO

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 6º EC 41/2003

Tipo de Cálculo		Integral
Data do Cálculo		03/08/2020
Tipo de Aposentadoria		Normal
Período de Referência		07/2020
Vencimento Base 175 hs/aula	R\$	3.580,50
Quinquênios 5%	R\$	179,03
Tempo de Serviço Apurado		10.290 dias
Total	R\$	3.759,53

### Considerações

- 1) Legalidade do evento Vencimento base Lei 1.694/2017.
- 2) Legalidade do evento Quinquênio Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 2.1)Legalidade da incorporação do evento Quinquênio Art. 6º da Lei nº 841/1990

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003 de 19 de Dezembro de 2003.

### Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi

Gerente de Previdência

